O Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica do Município de Araucária em seu art. 40 §1º, alínea a, propõe:

PROJETO DE LEI Nº 440/2025

Institui a Campanha Permanente de Prevenção ao Alcoolismo Juvenil no âmbito do Município de Araucária e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Araucária, a Campanha Permanente de Prevenção ao Alcoolismo Juvenil, com o objetivo de desenvolver ações contínuas de conscientização, orientação e prevenção voltadas à redução do consumo de bebidas alcoólicas por crianças, adolescentes e jovens.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se "juventude" o público composto por:

I – crianças e adolescentes, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990);
II – jovens de 18 a 24 anos, conforme diretrizes de políticas públicas de juventude.

Art. 3º A campanha terá caráter educativo, preventivo, informativo e comunitário, pautado na promoção da saúde, da segurança e do desenvolvimento integral dos jovens.

Art. 4º A Campanha Permanente de Prevenção ao Alcoolismo Juvenil tem como objetivos:

I – prevenir e reduzir o consumo precoce de bebidas alcoólicas;
II – conscientizar sobre os riscos físicos, neurológicos, emocionais e sociais do álcool na adolescência;
III – promover a saúde mental e comportamentos saudáveis;
IV – orientar famílias, educadores e responsáveis;
V – fortalecer vínculos e ambientes seguros para crianças e jovens;
VI – diminuir situações de violência, acidentes e vulnerabilidades associadas ao álcool;
VII – envolver a comunidade escolar, unidades de saúde e entidades sociais em ações contínuas.

Art. 5º As ações da campanha incluirão, entre outras:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/12/2025 09:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/rpd829966de3533

I – palestras, rodas de conversa, oficinas e seminários educativos;
II – produção e distribuição de materiais informativos impressos e digitais;
III – realização de atividades de prevenção em escolas públicas e privadas;
IV – campanhas anuais de mídia em rádios, televisões, redes sociais e demais canais oficiais;
V – participação de profissionais das áreas de saúde, educação, psicologia, assistência social e segurança pública;
VI – ações intersetoriais com foco em qualidade de vida, esporte, cultura e lazer;
VII – apoio a pais e responsáveis, com orientações sobre prevenção e diálogo familiar.

Art. 6º A execução da campanha poderá ocorrer em parceria com:

I – escolas municipais, estaduais e particulares;
II – universidades, centros de pesquisa e instituições de ensino;
III – conselhos tutelares, CRAS, CREAS e entidades da rede de proteção;
IV – organizações da sociedade civil;
V – igrejas, associações comunitárias e grupos juvenis;
VI – órgãos de segurança e trânsito;
VII – programas municipais de esporte, cultura e juvenitude.

Art. 7º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Educação, será responsável pela organização, execução e coordenação das ações previstas nesta Lei.

Art. 8º A campanha deverá ter calendário anual de atividades, amplamente divulgado à comunidade.

Art. 9º O Município poderá capacitar profissionais da rede pública para atuarem como multiplicadores de prevenção ao uso de álcool entre jovens.

Art. 10. A implementação desta Lei não implicará criação de despesas obrigatórias ao Município, podendo ser desenvolvida:

I – com recursos humanos e materiais já existentes;
II – com apoio de parcerias, convênios, voluntariado e organizações sociais;
III – com verbas de programas estaduais e federais de prevenção ao uso de substâncias.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/12/2025 09:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pd829966de3533

estabelecendo diretrizes, responsabilidades e fluxos de execução das ações.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 10 de dezembro de 2025.

BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA
10/12/2025 09:31:44
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

Ben Hur Custodio de Oliveira
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/12/2025 09:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pd829966de3533

JUSTIFICATIVA

O consumo precoce de bebidas alcoólicas é um dos principais fatores de risco entre adolescentes e jovens, contribuindo para:

– acidentes de trânsito;
– violência física e sexual;
– dependência química;
– evasão escolar;
– depressão e transtornos mentais;
– prejuízo ao desenvolvimento neurológico;
– vulnerabilidade social.

Diversos estudos indicam que a prevenção contínua, aliada à informação e ao diálogo, é a forma mais eficaz de proteger a juventude. O álcool, apesar de culturalmente aceito, é a droga mais consumida entre adolescentes no Brasil e frequentemente o "gateway" para outras substâncias.

A Campanha Permanente de Prevenção ao Alcoolismo Juvenil:

– cria uma política pública contínua e intersetorial;
– promove saúde e segurança;
– fortalece famílias, escolas e comunidade;
– reduz riscos e danos;
– age antes que o problema se torne estrutural;
– não gera custos obrigatórios ao Município.

A proposta tem forte relevância social, educacional e preventiva, contribuindo para a construção de uma juventude mais saudável, consciente e protegida.

Assim, solicito o apoio dos nobres vereadores para aprovação deste Projeto de Lei.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/12/2025 09:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pd829966de3533